

DELIBERAÇÃO Nº. 004 /2018, 27 de julho de 2018.

“Dispõe sobre aprovação de intervenção em Área de Preservação Permanente do Condomínio Náutico Riviera do Lago e dá outras providências”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, CODEMA**, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.384/97, de 02 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº. 3322/2012, de 27 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO que Condomínio Náutico Riviera do Lago, de propriedade da empresa Foco Empreendimentos CNPJ-18826.865/0001-40, está localizado em área urbana consolidada, dentro do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que no projeto técnico de recomposição da flora apresenta como medida de compensação, as intervenções;

CONSIDERANDO não haver supressões de árvores no loteamento;

Por fim, CONSIDERANDO o empreendimento ter sido vistoriado em 16/07/2018 e estar aprovado pela Comissão do CODEMA, através de seus membros: *Édio Fernando da Silva, Heliara Adriana Tomaz e Reginaldo Santiago dos Reis, Robson José da Silva.*

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente, acesso de máquinas e depósito temporário para os materiais orgânicos e resíduos diversos retirados do reservatório.

Confecção de cerca com alambrado com bases e mourões de concreto com comprimento aproximado de 9 metros, com passagem para fauna de 50x50 cm. , feito com corte no alambrado rente ao solo e próximo da água.

Implantação de 1.195 m fora da (APP) de mureta de concreto ou enrocamento com pedras e tela de alambrado, devido á ação de marolas provocadas pelas ondas que se formam no reservatório.

As medidas mitigadoras e compensatórias ambientais e demais benfeitorias para proteção das margens do reservatório constantes do Projeto aprovado pelo CODEMA, com a seguinte ressalva:

Art. 2º - Na APP onde será colocada a cerca com alambrado, não poderá ser executada obra de alvenaria além da liberada por este conselho;
A mureta de proteção deverá ter no máximo 50 cm(cinquenta centímetros) de largura;
Fica determinado que a compensação seja a doação de 30 mudas de árvores nativas ao CODEMA sendo que as mudas deverão ter 1,5(um e meio) metros cada.

Art.3º- Fica estabelecido um prazo de 20(vinte) dias para encaminhamento das mudas a serem doadas ao CODEMA.

Bom Sucesso/ MG, 27 de julho de 2018.

Flávia Otaviana Machado
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Édio Fernando da Silva

Heliara Adriana Tomaz

Reginaldo Santiago dos Reis

Robson José de Moraes